#### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 3473/75

INTERESSADA: MARIA ISABEL DE ALMEIDA ARAÚJO

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOS : Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE N° 2874 /75; CSG; Aprov. em 24/09/75; Comunicado ao Pleno em 22/10/75

# I - RELATÓRIO

1. <u>HISTÓRICO</u>: MARIA ISABEL DE ALMEIDA ARAÚJO, filha de Enzo Ferraz de Araújo e de Maria Célia de Almeida Araújo, Cédula de Identidade RG nº 8.894.101, nascida aos 29 de julho de 1959, em Jacareí, SP, residente e domiciliada em Jacareí, SP, na Rua D. Pedro II nº 146, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior ao nível de primeiro semestre da 2ª série do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginasial, com 4 séries, no CENE "Dr. Francisco Gomes da Silva Prado", em Jacareí, SP.

Em continuação, concluiuo 1º semestre do curso colegial(2º grau), no CENE "Dr. Francisco Gomes da Silva Prado", em Jacareí, SP.

A seguir, frequentou o 1º semestre de 1975, na Escola Secundária Buena High School, EUA, Sierra Vista, Arizona.

Retornando ao

2.  $\underline{\text{APRECIAÇÃO}}$ : O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolucão CEE nº 19/65.

## II - CONCLUSÃO

A vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados, no exterior, por MARIA ISABEL DE ALMEIDA ARAÚJO, ao nível do 1º semestre da primeira série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, mediante processo de adaptação de disciplinas a critério da escola e complemento de carga horária de parte de formação especial. Convalidam-se oa atos escolares realizados no 2º semestre da mesma série considerando apenas as notas e frequência obtidas.

São Paulo, 24 de setembro de 1975

a) Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL

- Relator

PROCESSO CEE Nº 3473/75

#### PARECER CEE Nº 2874/75 -2-

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURIN-DO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 24 de setembro de 1975

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Vice-Presidente

no exercício da Presiência